



MENSAGEM Nº 002 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos Arts.56, II, e 83, I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº -1, de 15 de dezembro de 2006, que **"Revoga os dispositivos que indica, da Lei Orgânica nº - 1, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências"**.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conhecida como "Reforma da Previdência", passaram a vigor novas regras para aposentadoria de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e pensões de seus dependentes.

A referida Emenda Constitucional federal reservou às entidades subnacionais a iniciativa de promoverem as necessárias adequações de suas legislações internas, no objetivo de equacionar o sério *deficit* atuarial e o financeiro dos Regimes de Previdência Próprio dos Servidores Públicos, que afetam todas as entidades federadas e comprometem a capacidade de equilíbrio de suas contas, a exemplo do que ocorre com o sistema de previdência dos servidores do Município de Fortaleza.


Urge, portanto, apesar das dificuldades que são próprias desses momentos institucionais, adotar os novos parâmetros das atuais medidas de ajustes da Previdência Social em nosso país, oriundas da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, sempre no visio de garantir sua saúde financeira e a do Tesouro municipal, e a certeza dos pagamentos das aposentadorias e pensões e remunerações, que exige esforço de gestão e financeiro do ente municipal e, em parceria, dos beneficiários.

Assim, as alterações propostas à Lei Orgânica do Município de Fortaleza têm as razões expostas como suas indutoras, e traçam a obrigação de equacionamento atuarial e financeiro do Regime Previdenciário Próprio dos servidores municipais e a saúde e estabilidade financeiro do Tesouro, propondo revogações de regras que ou comprometem esse equacionamento ou estão atualmente colidentes com a Carta da República, sem prejuízo das demais disciplinas necessárias, a serem apreciadas por esta Casa Legislativa em projetos de leis que a ela serão remetidos. As despesas com somente duas das vantagens financeiras elencadas na PEL que ora se apresenta atingiram, no ano de 2020, o valor de R\$309.422.206,03.

Resultado dos estudos técnicos, é que se encaminha a presente propositura, submetendo o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PEL) à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

Assim, esperando contar o apoio desta Casa Legislativa, solicito seja atribuída à tramitação o **Regime de Urgência** previsto no Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em de fevereiro de 2021.



José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito de Fortaleza

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Nº

0002 / 2021


*Revoga dispositivos que indica, da Lei Orgânica nº
- 1, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras
providências*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da
competência prevista no Art.26, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,
PROMULGA:**

Art.1º Ficam expressamente revogados o inciso XIII do Art. 116, os incisos VI, XII e XIII do Art.117, os Arts.127 a 132 e o Art.140, todos da Lei Orgânica nº -1, de 15 de dezembro de 2006, respeitadas os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica nº-1, de 15 de dezembro de 2006, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2021.


José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito de Fortaleza

